



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 17/2024
PROCESSO Nº 650/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VISITA TÉCNICA: FACULTATIVA**

01. DO PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, através de seu **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm); Decreto Municipais nº 5.645/2024 (disponível em <https://www.brotas.sp.gov.br/sessoes-de-licitacao-e-regulamentacoes>) ; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações (disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm); à Lei Orgânica do Município de Brotas (disponível em <https://camarabrotas.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T0RRPU9UUT1PVGs9T0dVPU9HRT1PVGM9T1RRPU9HVT1PR1U9>)

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/08/2024 às 17:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/09/2024 às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2024 às 09:00 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/09/2024 às 09:30 horas.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:

Departamento de Administração de Materiais e Licitações da Prefeitura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas – SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 13:00h. às 17:00h., ou pelo telefone (14) 3653-9900, fax (14) 3653-1205, ou ainda, através dos e-mails licitacao@brotas.sp.gov.br e licitacao2@brotas.sp.gov.br.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA ESCOLA RUNER BALTAZAR**, conforme as especificações e quantidades constantes do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Termo de Referência e Cronograma Físico Financeiro (**ANEXOS I, II-A, II-B, II-C, II-D**).

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. A licitação, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com).

03.03. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

03.04. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo**. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

03.05. O contrato terá vigência por **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo esta ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

03.06. No momento da emissão da Ordem de Início dos Serviços será observado o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei 9.504/94.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

1193. 3.3.90.39-12.361.0401-1-022 (95.282.000)

**05. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E
IMPUGNAÇÕES**

05.01. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

05.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da concorrência e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

05.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

05.04. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

05.04.01. No ato de apresentação da impugnação é **obrigatório** anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

05.05. Caberá à Autoridade Superior, responder os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada na Plataforma BLL e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, bem como juntada aos autos da licitação.

05.06. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



licitação.

05.07. A(s) modificação(ões) do ato convocatório da **CONCORRÊNCIA**, inclusive as decorrentes do acolhimento do pedido de impugnação, implicarão na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

05.08. As medidas referidas no item “05.02.” e “05.04” deverão ser endereçadas ao Administrador do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, formalizadas preferencialmente na plataforma BLL Compras em campo próprio, ou ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Administrador do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, através do e-mail licitacao2@brotas.sp.gov.br ou protocolado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura, situado na Praça Dona Francisca Ribeiro dos Reis, nº 65, Centro – Brotas-SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

06. APRESTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

06.01. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bll.org.br** na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

06.02. O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

06.03. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

06.04. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame.

06.05. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

06.06. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame, observado o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

07. REFERÊNCIA DE TEMPO

07.01. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

08. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

08.01. Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

08.02. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

08.03. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

08.03.01. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

08.03.02. Impedidas de licitar e contratar com o **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**.

08.03.03. Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas¹.

08.04. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar o **TERMO DE OPÇÃO** conforme modelo constante do **ANEXO VI e deverão**

¹ Art. 71. Não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o(a) servidor(a) ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do caput o(a) sócio(a)-proprietário(a) de empresa que tenha vínculo de parentesco com o(a) servidor(a) do órgão ou entidade, até o segundo grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

08.05. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

08.06. Estrangeiras que não funcionam no País.

08.07. Entidades e Associações sem fins lucrativos.

08.08. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

08.08.01 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o(a) Município de Brotas/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

08.08.02 Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

08.08.03 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

08.08.04 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato.

08.08.05 O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

08.08.06 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Brotas/SP para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

08.08.07 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Brotas/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

08.08.08 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% nos requisitos de habilitação econômico-financeira para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

08.09 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

08.09.01 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

08.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

08.11. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

08.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



08.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

08.14 A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

09. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

09.01. O certame será conduzido pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com o auxílio da equipe de apoio, conforme atribuições definidas no art. 8º, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 10 do Decreto Municipal nº 5.645, de 16 de abril de 2024.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

10.01. A participação do licitante na Concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.02. O acesso do operador à concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.03. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

10.04. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.05. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

11. PARTICIPAÇÃO

11.01. A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.02. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.03. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da concorrência, sob pena de desclassificação do licitante.**

11.04. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.12. No modo de disputa aberto, conforme o inciso I do *caput* do artigo 23 do Decreto Municipal 5.645/2024, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

12.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.12.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do artigo 22 do Decreto 5645/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



12.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

12.12.4. Após o reinício previsto no subitem 12.12.3 os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.12.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem 12.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do artigo 2 do Decreto 5645/2024

12.13. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências do edital, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.16. Encerrada a fase de disputa de lances e verificada a aceitabilidade das propostas, o(s) Licitante(s) classificado(s) como vencedor(es) da fase competitiva deverão anexar a proposta escrita, **acompanhada dos respectivos anexos Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI (ANEXOS II-B, II-D E II-E)** readequados de acordo com o valor ofertado, na plataforma BLL Compras, no campo **“DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”**, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da comunicação realizada pelo Agente de Contratação via chat durante a sessão pública.

12.16.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 12.16.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



12.17. O proponente classificado como vencedor da fase de lances também deverá anexar documentos de habilitação, em conformidade com o item 16 desse edital, na plataforma BLL Compras no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”, no prazo máximo de até 02h (duas horas), contadas da comunicação realizada pelo Agente de Contratação, via chat, durante a sessão pública.

12.18. A não anexação da proposta ou dos documentos de habilitação previstas nos itens 12.16 e 12.17, ensejará, conforme o caso, a **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o processo será remetido para a Autoridade Superior para adjudicação e homologação do objeto/ item ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.01. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

13.02. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao previsto no item/lote.

13.03. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.04. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas no **ANEXO II do Edital (II-A, II-B, II-C e II-D)**.

13.05. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

13.06. No momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a proponente deverá anexar o comprovante do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta;

13.06.01. A prestação da garantia será no valor de R\$ 8.053,91 (oito mil e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado para o objeto da contratação, como requisito de pré-habilitação em uma das seguintes modalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia, de seguradora sediada no Brasil, válido por pelo menos 60(sessenta) dias, a contar da entrega das propostas;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, válida por pelo menos 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

13.06.02.A devolução da garantia da proposta será efetuada após a publicação, no **Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo**, do extrato do contrato, mediante requerimento da licitante, devidamente protocolado e endereçado ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações.

13.06.03. A devolução da garantia da proposta prestada pela licitante vencedora será também efetuada após a publicação do extrato do contrato, caso seu valor não seja utilizado para complementar o montante da garantia contratual.

13.06.04. O acesso ao comprovante da garantia de proposta ficará bloqueado até a finalização da etapa de lances, a fim de que o proponente não seja identificado.

13.06.05. A verificação da conformidade do comprovante da garantia de proposta ocorrerá somente após a finalização da etapa de lances, a fim de que o proponente não seja identificado.

13.06.06. O proponente que deixar de apresentar o comprovante da garantia de proposta será desclassificado.

14. PROPOSTA ESCRITA

14.01. A Empresa vencedora, deverá encaminhar via correio, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS contados da solicitação do(a) Agente de Contratação, a proposta de preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO IV**), **acompanhada dos respectivos anexos Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI (ANEXOS II-B, II-D E II-E) adequados ao valor final da proposta**, redigidos em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

14.01.01 No mesmo prazo previsto no item 14.01. a Empresa vencedora deverá encaminhar via e-mail os arquivos relativos à planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro em formato excel via e-mail, para o seguinte endereço: licitacao4@brotas.sp.gov.br

14.01.02 **Fica dispensado o envio via correios de que trata a cláusula 14.01, (documentos de proposta devidamente readequada), desde que estes sejam encaminhados via plataforma eletrônica BLL, no campo “documentos complementares”, assinados digitalmente, cuja veracidade possa ser aferida através de seus respectivos sites/portais autenticadores.**

14.02. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **Formulário de proposta**, devidamente preenchido, utilizando o próprio arquivo fornecido no Edital (**ANEXO IV**), contendo a cotação de preços em reais, o “valor unitário” com aproximação de no máximo duas (2) casas decimais, contendo no final o valor global da proposta;

b) Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI devidamente preenchidos conforme **ANEXOS II-B, II-D E II-E** do Edital;

c) Planilha de taxas de encargos sociais (**ANEXO III**);

d) preço líquido para pagamento na forma do item 22 deste edital;

e) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

14.03. A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



14.04. Ao(s) preço(s) proposto(s) não deverá(ão) ser agregado(s) nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço(s) para pagamento à vista.

14.05. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.06. Havendo discrepância entre o “**VALOR TOTAL GLOBAL**” da(s) planilha(s) orçamentária(s) e o “**VALOR**” constante da Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, corrigindo-se o “**VALOR**” constante na Proposta de Preços.

14.07. Havendo na(s) **planilha(s) orçamentária(s)** discrepância entre valores unitários e totais parciais, prevalecerão os unitários, procedendo-se à correção dos totais parciais, subtotais e totais pela Comissão Julgadora de Licitações, considerando-se somente duas casas decimais, em cada operação, desprezando-se, sem qualquer aproximação, as casas decimais além das duas primeiras.

14.08. Havendo propostas ou planilhas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, respeitados os critérios definidos no item anterior.

14.09. No preço proposto deverá estar compreendido o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre o de cada fatura, bem como os demais tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

14.10. A proposta de preço escrita que não se enquadrar no disposto no item 14.01.01 deverá ser encaminhada para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - A/C** Departamento de Administração de Materiais e Licitações da Prefeitura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas – SP, CEP 17380-000, em envelope fechado, consignando-se externamente além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

14.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, e aquelas que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



a) Apresentarem valor global superior a **R\$ 805.391,19 (oitocentos e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**

b) Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);

c) For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);

d) Aquelas com preços excessivos ou forem consideradas inexequíveis, de acordo com o artigo 59, inciso V, § 4º da Lei nº 14.133/21 com suas eventuais alterações;

e) Não apresentarem ou quando apresentarem em desacordo com o ali estabelecido, quaisquer documentos exigidos neste Edital;

f) Apresentarem a(s) planilha(s) orçamentária(s) ou o cronograma físico-financeiro, com campos onde não permitidos, alterados em relação à correspondente planilha da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** ou ao cronograma físico-financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**.

g) que não constarem expressamente que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Dos proponentes que deixarem de apresentar o comprovante da garantia para licitar, conforme o disposto no item 13.06.

14.12. O cadastramento da proposta será considerado como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.01. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.02. **Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



15.02.01. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação da concorrência eletrônica para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da concorrência.

b) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

c) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.02.01", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

d) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.02.02. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "15.02.01", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

15.02.03. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.03. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 15.02 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

15.04. Na hipótese de o disposto no item 15.03 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.05. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.06. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.07. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.08. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 15 deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final aberto em até cinco minutos.

15.09. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA HABILITAÇÃO - ARTIGO 62 DA LEI 14.133/2021.

16.01. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ao julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir.

16.02. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



16.03. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

16.04. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

16.04.01. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** verificará conformidade mediante os demais documentos apresentados por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

16.04.02. Os documentos exigidos no subitem 16.09 deste Edital, deverão ser anexados, pela licitante declarada previamente vencedora, na plataforma BLL Compras no campo **“DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”**, no prazo máximo de até 02h (duas horas), contadas da comunicação realizada pelo Agente de Contratação, via chat, durante a sessão pública,

16.04.03 A licitante declarada previamente vencedora deverá encaminhar pelo sistema todos os documentos solicitados pelo Edital, quer sejam eles emitidos via Internet ou não.

16.04.04 Decorrido o prazo indicado no item 16.04.02, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.05. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

16.06. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.07. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



para o empenho.

16.08. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.09. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da presente **CONCORRÊNCIA** são os seguintes:

16.09.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/2021.

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;
- g) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.

**16.09.02. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: ARTIGO 68
DA LEI 14.133/2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c.1) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, sendo aceita certidão negativa geral;
- d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

**16.09.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:
ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021.**

- a) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pela entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou outra conforme o caso), em nome da Proponente, com validade na data da apresentação dos envelopes.
- b) Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome da empresa licitante (**Capacitação Técnico-operacional da empresa**), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que já realizou anteriormente ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, constantes do projeto básico e planilhas orçamentárias, abaixo devidamente relacionados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ACERVO MÍNIMO 50% ²
24.03.040	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	79,15m ²	39,58m ²
33.10.010	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	1374,36m ²	687,18m ²
16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	173,90m ²	86,95m ²

b.1) Não é necessário que as obras e/ou serviços indicados na alínea "b" estejam contempladas num único atestado.

c) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. A comprovação far-se-á mediante declaração da licitante, elaborada nos exatos termos do **ANEXO VII**, a qual deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos:

c.1) Estar acompanhada de algum dos documentos mais adiante relacionados, em nome do profissional indicado, para fins de comprovação de execução pelo profissional indicado, de obra(s) e/ou serviços de características semelhantes

² ³ SÚMULA Nº 24 – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



às do objeto desta Licitação e **que façam explícita referência à:**

DESCRIÇÃO
Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2'
Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo
Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano

I) CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, conforme a Súmula 23 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; ou;

II) ART's (ou RRT's) registradas, observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação; ou,

III) Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto **ao conselho profissional competente**.

d) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica referido na alínea "c" deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela Contratante.

e) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

f) Na hipótese do item anterior (16.09.03 “e”), para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Na documentação de que trata o item “c” (apresentação de profissional), não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

f) Declaração que conhece os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento das limitações e das dificuldades, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**.

**16.09.04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: ARTIGO 69 DA LEI
14.133/2021**

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, **90 (noventa) dias**.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, **acompanhado dos termos de abertura e encerramento**, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do balanço



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



referido na alínea “c”. Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos: ³

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a **0,50 (zero vírgula cinquenta)**, obtido através da fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.1) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices (§ 1º, do artigo 69 da Lei 14.133/21).

16.09.05. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração da empresa nos exatos termos do **ANEXO V**, devendo possuir o mesmo formato, todos os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo.

a.1) A visita técnica é facultativa e poderá ser feita até o último dia útil

³ **EXIGÊNCIAS DE ÍNDICES ECONÔMICOS** - Os índices de liquidez corrente e geral devem oscilar entre 1,00 e 1,50, e o de endividamento, entre 0,30 e 0,50, exceto nos casos em que o ramo de atividade exigir a fixação de indicadores diferenciados, sendo que, se mais severos, devem ser tecnicamente justificados. (TC's 476.989.12-4, 479.989.12-1, 489.989.12-9 e 492.989.12-4) – Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dezembro 2012, pág. 59



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



anterior à data designada para a abertura das propostas, quantas visitas cada licitante considerar necessárias, devendo os representantes credenciados das licitantes se apresentarem no local, data e hora a serem previamente agendados, mediante solicitação escrita enviada através do **e-mail: licitacao4@brotas.sp.gov.br**, aos cuidados do agente de contratação.

a.2) As visitas técnicas serão realizadas durante o expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 17:00h.

a.3) No decorrer da visita deverão ser efetuados os questionamentos técnicos específicos relativos ao objeto da licitação.

a.4) **É facultativa a realização da visita técnica a critério da empresa. A falta da realização da visita técnica não ensejará na inabilitação da licitante, sendo obrigatória apenas a indicação na declaração constante no item 9 do ANEXO V do presente instrumento, conforme o caso.**

b) Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO VI**), caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

16.09.06 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.09.07. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.⁴

16.09.08. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

⁴ § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



16.10. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

16.11. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.12. Caso a(o) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, executem o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.

16.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.14. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

16.15. No mesmo prazo previsto no subitem "14.01" (3 dias úteis), a Empresa vencedora também deverá encaminhar **via correio** e no **mesmo envelope da proposta de preços**, os documentos relativos à habilitação enviados via plataforma eletrônica, em originais ou cópias autenticadas, **sob pena de inabilitação**.

16.16. **Fica dispensado o envio via correios de que tratam as cláusulas 14.01 e 16.15, dos documentos emitidos via internet, assinados e/ou autenticados digitalmente, cuja veracidade possa ser aferida através de seus respectivos sites/portais emissores.**

17. RECURSOS

17.01. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.02. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá fazê-lo no **prazo de 10 (cinco) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção de forma imediata, sob pena de preclusão, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação

17.01.02. O prazo para apresentação das razões será contado a partir da intimação do recorrente ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.01.03. O demais licitantes que desejarem poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da **intimação pessoal dos licitantes ou de divulgação da interposição do recurso na Plataforma BLL Compras**.

17.02. O Recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o Ato que, após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, examinará o recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo com sua motivação à Autoridade Superior para decisão.

17.03. **A Autoridade Superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

17.04. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.04.01. **Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

17.05. Os memoriais e as contrarrazões de recurso, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser anexados diretamente na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), a fim de que todos os participantes tenham acesso às Razões, Contrarrazões e aos eventuais documentos anexados.

17.06. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.07. Recursos manifestamente protelatórios serão considerados, conforme o caso, como comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (incisos X e XI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021), respondendo, a proponente, pela infração praticada, nos termos previstos no item 25 do Edital.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

18.02. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio eletrônico oficial da prefeitura, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.01. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do mesmo.

19.01.01. É condição para assinatura do contrato que a empresa comprove o vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo (cf. Súmula 25 do TCSP).

19.01.02. O contrato deverá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal n.º 14.063/2020, devendo a data da assinatura coincidir com a data constante no contrato.

19.02. Conforme disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.02.01. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 19.01, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



19.02.02. A regra disposta no item 19.02.01 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do disposto no item 19.03.

19.03. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.04. Constam nos demais parágrafos do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes disposições a serem seguidas:

19.04.01. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.04.02. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do mesmo artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.04.03. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da citada lei.

19.05. Para a assinatura do contrato, o Departamento de Administração de Materiais poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

19.06. Também para assinatura do contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

19.07. O contrato celebrado será divulgado no Portal Nacional de Contratações



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Públicas/ PNCP e ficará disponibilizado durante sua vigência, visto que configura condição indispensável para sua eficácia, nos moldes do disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

20. REGIME DE EXECUÇÃO

20.01 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/21).

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.01. Serão designados representantes da Administração para gerir e fiscalizar a execução dos serviços.

21.01.01. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e informando, sempre que necessário, ao gestor do contrato as determinações não atendidas para o gestor do contrato adotar as medidas cabíveis.

21.01.02. O gestor do contrato será o responsável por realizar as eventuais notificações de descumprimento contratual para a contratada e, quando for o caso, proceder a abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções e rescisão contratual, conforme o caso.

21.02. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21.03. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



21.04. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

21.05. O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.06. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.07. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato e fica condicionado à expedição termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.08. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

21.09. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

21.10. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

21.11. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**.

21.12. O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, pela **PREFEITURA** não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

22. DO PREÇO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.01. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO IX**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



integrante deste edital.

22.02. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/21)

23.01. Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia, de seguradora sediada no Brasil, válido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, válida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

23.02. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



23.03. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

23.04. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada, tendo como beneficiário o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**.

23.05. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

23.06. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.07. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** a promover a rescisão/extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

23.08. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

23.09. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

23.10. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

23.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

23.12. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções contratuais.

23.13. A garantia prestada será restituída após a fiel execução do contrato ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24. DO REAJUSTE

24.01. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

24.02. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

24.03. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.04. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.05. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.06. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.01. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.02. A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 26.03.

25.03. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(f) Retenção de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



25.04. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 observará os seguintes parâmetros:

25.04.01. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.04.02. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

25.04.03. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

25.04.04. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou ou saldo não atendido do Contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

25.04.05. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.05. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



25.06. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

25.07. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 26.03 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

25.08. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.09. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

25.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

25.11. A aplicação das sanções previstas no item 26.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.13. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



25.14. No caso da Prefeitura do Município de Brotas, da decisão proferida pelo Secretário competente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Prefeito Municipal.

26. DAS SUBCONTRATAÇÕES:

26.01. Admitir-se-ão subcontratações em serviços e fornecimentos específicos desde que previamente autorizadas pela **PREFEITURA** permanecendo, entretanto, a **CONTRATADA** como única responsável perante a **PREFEITURA** e terceiros.

26.01. Não será admitida subcontratação dos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado.

26.02. Para anuência das subcontratações a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação hábil a comprovar a capacidade técnica do subcontratado, apresentando atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados, limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25% do objeto a ser licitado.

26.03. Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela **PREFEITURA**.

26.04. A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do contrato.

26.05. As subcontratadas poderão solicitar diretamente a **PREFEITURA** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

26.06. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



27.01. As normas disciplinadoras desta **CONCORRÊNCIA** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

27.02. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.04. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

27.05. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado da **CONCORRÊNCIA**.

27.06. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, de todas as condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

27.07. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da **CONCORRÊNCIA**.

27.08. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) desta **CONCORRÊNCIA** não implicará em direito à contratação.

27.09. Ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.10. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra do objeto cotado, ou, a critério do **AGENTE DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



CONTRATAÇÃO, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.

27.11. No caso de apresentação, a entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ficando a(o) licitante responsável por todas as despesas decorrentes, **sob pena de desclassificação**.

27.12. A responsabilidade do órgão licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

27.13. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

27.14. Os casos omissos neste **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** serão solucionados pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

28. DOS ANEXOS AO EDITAL

28.01 Segue anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

- a) Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO I**);
- b) Projeto Básico (**ANEXO II-A**); *Arquivo PDF ou DWG
- c) Planilha Orçamentária (**ANEXO II-B**); *Arquivo PDF ou EXCEL
- d) Memorial Descritivo (**ANEXO II-C**); *Arquivo PDF ou EXCEL
- e) Apêndice ao Memorial Descritivo (**ANEXO II-C. 1**); *Arquivo PDF ou EXCEL
- f) Cronograma Físico Financeiro (**ANEXO II-D**); *Arquivo PDF ou EXCEL
- g) Planilha de Composição do BDI (**ANEXO II-E**); *Arquivo PDF ou EXCEL
- h) Planilha de Taxas e Encargos Sociais (**ANEXO III**);
- i) Formulário Modelo de Proposta de Preços (**ANEXO IV**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



- j) Modelo de Declaração Unificada **(ANEXO V)**;
- k) Modelo de Termo de Opção **(ANEXO VI)**;
- l) Modelo de declaração de responsabilidade técnica **(ANEXO VII)**;
- m) Modelo de declaração de que conhece os locais **(ANEXO VIII)**;
- n) Minuta do Contrato **(ANEXO IX)**; e
- o) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas **(ANEXO IX)**.

**29. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E
DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS**

29.01. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

29.02. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

30. DO FORO

30.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brotas, 19 de julho de 2024.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO I – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO II-A – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

PROJETO BÁSICO

(ARQUIVO PDF EM ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO II-B – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(ARQUIVO PDF EM ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO II-C – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

MEMORIAL DESCRITIVO

(ARQUIVO PDF EM ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO II-C. 1 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

APÊNDICE AO MEMORIAL DESCRITIVO

(ARQUIVO PDF EM ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO II-D – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

(ARQUIVO PDF EM ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO II-E – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

COMPOSIÇÃO DE BDI

(ARQUIVO PDF EM ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO III – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

MODELO DE PLANILHA DE TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

Notas:

As Taxas a serem preenchidas nesta planilha são as incidentes na mão-de-obra direta.
O Proponente deverá preencher os campos a seguir indicados, com percentuais respectivos.

A - Encargos Sociais Básicos

%

A1 Previdência Social

A2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

A3 Salário Educação

A4 Serviço Social da Indústria – SESI

A5 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

A6 Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa – SEBRAE

A7 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

A8 Seguro Contra Acidentes de Trabalho (INSS)

A9 Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário –
SECONCI

(aplicável à todas as empresas constantes do III Grupo da CLT -
art 577)

A10 Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Sub Total

B - Encargos Sociais Que Recebem as Incidências de A %

B1 Repouso Semanal e Feriados

B2 Auxílio Enfermidade

B3 Licença Paternidade

B4 13º Salário

B5 Dias de chuva/faltas justificadas/acidentes de
trabalho/greves/faltas ou atrasos na entrega de materiais ou
serviços na obra/outras dificuldades

B6 Outros

Sub Total

C - Encargos Sociais Que Não Recebem Incidências Globais de A %

C1 Depósito por despedida injusta: 50% sobre (A2+(A2xB))

C2 Aviso Prévio Indenizado

C3 Férias indenizadas

C4 Outros

Sub Total

D - Taxas da Reincidências %

D1 Reincidência de A sobre B

D2 Reincidência de A2 sobre C2

Sub Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Total da Taxa de Encargos Sociais
ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

Sr. Agente de Contratação,

A _____, empresa
_____, CNPJ
_____, por meio de seu representante legal (nome),
CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que não está impedida, suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não se enquadra no impedimento previsto no Artigo nº 71 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas⁵.
- Que cumpro os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e

⁵ Art. 71. Não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o(a) servidor(a) ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do caput o(a) sócio(a)-proprietário(a) de empresa que tenha vínculo de parentesco com o(a) servidor(a) do órgão ou entidade, até o segundo grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



- IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
 - **Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
 - **Que tomou conhecimento de toda a documentação relativa ao processo de licitação em epígrafe, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que conhece os locais e/ ou visitou e conheceu os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, estando ciente de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos trabalhos.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Em dede

_____, ____ de _____ de _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO IV – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

.....

ENDEREÇO:

.....

CIDADE:.....**ESTADO:**.....

.....

CNPJ N.:

Referente: **Concorrência Pública nº**

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente a(s) obra(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de **R\$.....(.....)**, conforme planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante desta proposta.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da(s) obra(s) objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no(s) projeto(s) e nas especificações técnicas e que porventura não estejam explicitados na planilha orçamentária.

Declaramos ainda, para atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, §7º do Decreto nº 3.048/99 e Instrução DC/INSS nº 100, de 18/12/2003, que dos preços apontados na presente proposta,% (..... **por cento**) referem-se à mão de obra e encargos sociais e% (..... **por cento**) referem-se à materiais e equipamentos.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

A proponente declara estar em pleno gozo de suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de sua respectiva A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o R.R.T - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dados para elaboração do eventual contrato:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

IE:

Endereço

completo: _____

Responsável: _____

Cargo/função: _____

RG nº _____

CPF nº _____

E-mail: _____

Telefone: _____

_____, ____ de _____ de 20____

(Assinatura do responsável)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO VI – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

....., (nome da
empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ
sob o nº, vem através de seu representante legal infra-
assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei
Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção
pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do
tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

Em de de 20__.

Por fim, **DECLARA** que, no ano-calendário de realização da
licitação, não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos
valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO VII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no item 16.09.03, alínea “c”, do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 01/2023**, declaro que:

1)É responsável técnico pela obra objeto do certame em referência, o profissional abaixo relacionado e que essa indicação está em consonância com as Resoluções nº 217, de 29/06/76 e 317 de 21/01/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2)Essa pessoa pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, tudo de acordo com as leis trabalhistas vigentes*⁶

Nome: _____ CREA/CAU n.º _____

Especialidade: _____ Data de Registro _____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Representante legal da empresa

⁶ **No caso de sócio:** Essa pessoa pertence ao nosso quadro societário.

No caso de prestador de serviços: Essa pessoa presta serviços para nossa empresa desde _____, conforme contrato em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO VIII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E/OU VISITOU OS LOCAIS DA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA
LICITAÇÃO**

Referente: **Concorrência Eletrônica n.º** _____

A (empresa licitante), por seu(s) representante(s) infra-assinado(s) DECLARA(M) que teve acesso a documentação relativa a processo de licitação em epígrafe, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que conhece os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação (ou que visitou e conheceu os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação), estando ciente de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos trabalhos.

_____, ____ de _____ de 2.0____.

(nome da empresa)
(nome e assinatura do responsável legal da empresa licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO IX – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Contrato Administrativo nº ____/2024

Concorrência Eletrônica nº ____ 2024

Processo Administrativo nº ____/2024

Objeto:

MINUTA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO CORRÊA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.210.215-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.113.858-36, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Santo Martinelli, nº 20 – Bairro Bandeirantes, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA⁷**; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Sr./Sra.) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o

⁷ Lei Complementar Municipal nº 066/2013, de 26 de setembro de 2013

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



seguinte:

1ª-OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA ESCOLA RUNER BALTAZAR**, conforme projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), Termo de Referência, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o Edital da **Concorrência Eletrônica nº ____/20____**, bem como a proposta, planilha quantitativa de serviços e preços e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação da obra e dos serviços contratados estão elencados nos **ANEXOS II-A, II-B, II-C e II-D do Edital** (projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), Termo de Referência e cronograma físico-financeiro), que integram este contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e maquinários caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

2ª REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/21).

3º DOS PRAZOS - A **CONTRATADA** iniciará a execução da obra no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, executando-a conforme previsto no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico Financeiro, no prazo de **06 (seis) meses** a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

Parágrafo primeiro: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo segundo: Serão considerados casos de impedimento aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

Parágrafo terceiro: A Administração deverá divulgar no sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Parágrafo quarto: O atraso injustificado na execução ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

4ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA deverá realizar a obra contratada dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o Edital da **Concorrência Eletrônica nº ____/20____**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** apresentará a **PREFEITURA**, antes do início da obra e no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato o que se segue:

a) Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra objeto do presente contrato.

b) Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido, caso sejam necessários.

c) Diário da obra, devidamente instruído, com o nome do engenheiro ou arquiteto urbanista indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes.

d) Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução das obras.

e) Visto do CREA/SP ou CAU/SP para a execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado.

f) Indicação de um engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável perante a **PREFEITURA** para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



perfeito andamento das obras.

g) Nome e Registro do profissional de **segurança do trabalho**, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, para acompanhar a execução dos serviços. Os trabalhos em altura deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados em tempo integral;

h) Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas **e comprovantes de recebimento de EPs**. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá envidar todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município da Estância Turística de Brotas, obedecidas às condições de qualificação da mão de obra disponível no município na ocasião.

Parágrafo terceiro: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar a **PREFEITURA** de qualquer discrepância porventura encontrada a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

Parágrafo quarto: Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

Parágrafo quinto: Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução da obra pela **CONTRATADA**, deverão obedecer estritamente aos projetos e especificações deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, padrão de qualidade e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA**.

Parágrafo sexto: Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da **PREFEITURA**, tendo a **CONTRATADA** um prazo de até 03 (três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

Parágrafo sétimo: Casos os materiais, acessórios e equipamentos entregues



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



pela **CONTRATADA** em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição deverá a **CONTRATADA**, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

Parágrafo oitavo: Se os materiais, acessórios e equipamentos inspecionados e aprovados forem no momento de sua aplicação na obra objeto de rejeição pela **FISCALIZAÇÃO** responsável pela sua execução, a **CONTRATADA** deverá levar o assunto à discussão com os técnicos da **FISCALIZAÇÃO** e fornecedor, no sentido de resolver o problema apontado.

Parágrafo nono: O profissional indicado pela **CONTRATADA** em sua qualificação técnica deverá participar da obra objeto deste instrumento como engenheiro ou arquiteto e urbanista residente, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo **gestor do contrato**.

Parágrafo décimo: O engenheiro ou arquiteto e urbanista residente não se confunde com o Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela obra perante a **PREFEITURA**.

Parágrafo décimo primeiro: A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a manter permanentemente no local da obra o engenheiro ou arquiteto e urbanista residente com quem essa **FISCALIZAÇÃO** possa se entender, bem como um diário da obra com folhas em 03(três) vias, onde será feito o registro diário do andamento da obra, ocorrências, etc. Esse Diário poderá ser substituído por controle em mídia eletrônica se a **FISCALIZAÇÃO** assim o determinar.

Parágrafo décimo segundo: O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal.

Parágrafo décimo terceiro: O início e a conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverão ser comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e previamente aprovados por esta.

Parágrafo décimo quarto: O registro do Diário de obras tem a finalidade apenas de informação às partes. Nenhuma decisão pode ser considerada tomada apenas com o registro do Diário.

5ª- DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO – A



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



PREFEITURA por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de **R\$ _____**, correspondente a soma dos valores constantes da proposta de preços, planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições.

Parágrafo primeiro: Dos preços apontados pela **CONTRATADA** em sua proposta,% (.....por cento) referem-se à mão de obra e encargos sociais e%(.....por cento) referem-se à materiais e equipamentos.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução do objeto, inclusive todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município da Estância Turística de Brotas, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Parágrafo terceiro: O preço global supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo quarto: Os pagamentos têm a previsão de serem efetuados em favor da contratada em **06 (seis) parcelas**, por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme cronograma físico-financeiro, condicionados à apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo quinto: serão admitidas alterações nas ordens de execuções de serviços, se autorizado pelo gestor do contrato, em função de logística e celeridade para execução da obra.

Parágrafo sexto: A medição será realizada conforme o cronograma físico financeiro, devendo a contratada formalizar a medição quando enviando os seguintes documentos ao fiscal do contrato:

- a) a planilha com os valores executados;
- b) relatório de medição ao Fiscal do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



c) Planilha acumulativa dos serviços executados;

d) Certificado dos ensaios por laboratório, em casos específicos, em que o gestor da obra julgar imprescindível. A contratada se responsabilizará pelos custos de ensaios, testes e as demais provas solicitadas para aferição da boa execução do objeto do contrato;

e) Relatório fotográfico dos serviços executados

Parágrafo sétimo: Após o recebimento dos documentos indicados no §5º, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, o Fiscal do contrato realizará a conferência da medição apresentada e informará à contratada sobre a necessidade de se realizar correções ou emitirá o Certificados de Aferição autorizando a emissão do correspondente documento fiscal.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA**, encaminhará a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada cópia do respectivo Certificado.

Parágrafo nono: Estando a nota fiscal em conformidade, a **CONTRATANTE** procederá a liquidação da nota fiscal no prazo de até 05 (cinco dias úteis) e realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da Nota Fiscal.

Parágrafo décimo: A nota fiscal/fatura (emitida em conformidade com o relatório e atestados de realização dos serviços pelo fiscal) deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento pelo fiscal, juntamente com os seguintes comprovantes, em caso de pessoa jurídica:

a) Prova de recolhimento mensal do FGTS e Informações à Previdência Social (DCTF WEB), que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) da seguinte forma:

a.1) Guia de Recolhimento do FGTS - GFD, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (PIX) e do Detalhamento da Guia ou Relatório FGTS, no qual deverá constar a relação dos funcionários (relação trabalhistas);

a.2) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

a.3) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo às informações constantes na DCTFWEB, acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



a.4) Se, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ainda não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

c) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, sendo aceita certidão negativa geral;

d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em vigor

e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

f) Declaração de compensação de tributos se houver, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

g) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

h) Declaração de Anexo do Simples Nacional, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

i) contrato de prestação de serviço/mão de obra, quando houver;

j) Declaração de autenticidade dos documentos encaminhados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



k) Cadastro da obra junto ao INSS (CEI/CNO), quando couber;

l) Baixa da CEI, quando couber.

Parágrafo décimo primeiro: No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o mesmo for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

Parágrafo décimo segundo: A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos anteriores assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Parágrafo décimo terceiro: A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo décimo quarto: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

c) reter o pagamento

Parágrafo décimo quinto: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo décimo sexto: A **PREFEITURA** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo: No ato do pagamento das parcelas avençadas neste instrumento, poderão ser retidos pela **PREFEITURA** os valores relativos às eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo décimo oitavo: No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

Parágrafo décimo nono: Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo: A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Parágrafo vigésimo primeiro: No corpo de cada nota fiscal deverá constar o número do Contrato e, quando for o caso, o número do Convênio (ou Contrato de Financiamento) e o órgão concedente (Secretaria ou Ministério).

Parágrafo vigésimo segundo: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA** ou atraso no recebimento dos recursos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

6º DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2023**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

1193. 3.3.90.39-12.361.0401-1-022 (95.282.000)

7ª- GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS –

Parágrafo primeiro: Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



contrato, prorrogáveis por igual período a critério da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia, de seguradora sediada no Brasil, válido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, válida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

Parágrafo segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

II) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

Parágrafo quarto: No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada, tendo como beneficiário o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo quinto: No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo sexto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sétimo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** a promover a rescisão/extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo oitavo: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo nono: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

Parágrafo décimo: A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro: Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.

Parágrafo décimo segundo: A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções contratuais.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia prestada será restituída ou liberada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8ª- DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS – Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



setembro de 1990, a **CONTRATADA** responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

Parágrafo único: Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

9ª- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A **FISCALIZAÇÃO** da obra será exercida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo**, e/ou por empresa especializada especificamente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo terceiro: O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto: O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato designados pelo prefeito.

Parágrafo quinto: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10ª-DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

Parágrafo primeiro: Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo segundo: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, **pelo fiscal do contrato**, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), assinado pelas partes.

Parágrafo terceiro: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra as responsabilidades legais da **CONTRATADA** serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quarto: Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela **FISCALIZAÇÃO** a qualquer tempo ou constatados até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverão ser reparados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, em um prazo máximo de 10(dez) dias a partir de sua notificação.

Parágrafo quinto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

Parágrafo sexto: O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**.

11ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



12ª- DO REAJUSTE. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo primeiro: Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quarto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

13ª- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. O preço da prestação de serviços é fixo e irreajustável, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, o reequilíbrio de que trata o art. 124, I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão ser revisados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo segundo: Quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação imprevisível de preços dos bens ou serviços contratados, consubstanciado em tabelas oficiais, notas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

Parágrafo terceiro: Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, conforme parágrafo anterior, o requerimento será respondido pela administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo quarto: O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, sendo que, no caso de haver pedidos/empenhos expedidos pela administração, antes da data do protocolo do requerimento, os mesmos deverão ser atendidos dentro dos preços contratados não sendo realizada para estes, quaisquer análises retroativas.

14ª-DAS SUBCONTRATAÇÕES - Admitir-se-ão subcontratações em serviços e fornecimentos específicos desde que previamente autorizadas pela **PREFEITURA** permanecendo, entretanto, a **CONTRATADA** como única responsável perante a **PREFEITURA** e terceiros.

Parágrafo primeiro: Não será admitida subcontratação dos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado.

Parágrafo segundo: Para anuência das subcontratações a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação hábil a comprovar a capacidade técnica do subcontratado, apresentando atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados, , limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25% do objeto a ser licitado.

Parágrafo terceiro: Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo quinto: As subcontratadas poderão solicitar diretamente a **PREFEITURA** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

Parágrafo sexto: Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15ª- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: A recusa da empresa vencedora do certame em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem § 1º.

Parágrafo terceiro: Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- (f) Retenção de pagamento

Parágrafo quarto: . A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c). 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo quinto: . Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo sexto: . As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo sétimo: . As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do § 3º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo oitavo: . As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do § 3º desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo décimo: . Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: . A aplicação das sanções previstas no item 26.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo décimo segundo:. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo terceiro:. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Parágrafo décimo quarto:. No caso da Prefeitura do Município de Brotas, da decisão proferida pelo Secretário competente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo décimo quinto: Sujeita-se, a **PREFEITURA** às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

16ª- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

17ª- DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro: São obrigações do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- VIII. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 1 (um) mês, após concluída a instrução de eventual requerimento.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo segundo: São obrigações da Contratada

- I. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato na estrita observância da legislação pertinente em vigor, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Realizar a obra ora contratada dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) **Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s)**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



III. Manter preposto capacitado e idôneo aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

IV. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

V. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VII. Refazer os serviços considerados inadequados pelo Fiscal do Contrato;

VIII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IX. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XI. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

XII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XVI. *Apresentar ao gestor do contrato, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.*

XVII. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XIX. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



XX. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização da obra e dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

XXI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXII. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XXVI. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVIII. providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



XXIX. *Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade*

XXX. Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

XXXI. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.

XXXII. Providenciar antes do início da obra/serviços, se necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

XXXIII. Providenciar antes do início da obra/serviços **Programa de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)** aplicáveis ao serviço prestado, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, os quais deverão ser mantidos válidos ao longo do prazo de execução contratual.

XXXIV. Providenciar antes do início da obra/serviços **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)** relacionado ao local da atividade.

XXXV. Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

XXXVI. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

XXXVII. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos **equipamentos de proteção individual – EPI's**, conforme exigências das Normas Reguladoras (NR) sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



XXXVIII. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização da obra e dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

XXXIX. Responsabilizar-se pelos custos de ensaios, testes e as demais provas solicitadas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

XL. Responsabilizar-se POR escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, nesse particular, como única empregadora.

XLI. observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

XLII. Responsabilizar-se perante a prefeitura por todos os atos de seus subordinados durante a execução do serviço, devendo afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer, substituindo os empregados eventualmente afastados por outros de categoria profissional idêntica.

XLIII. garantir seus serviços por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, devendo ser refeitos as suas expensas, quaisquer serviços prestados que porventura apresentem deficiência.

18ª-RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

19ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



nº 14.133/21 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$_____.

20ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

21ª-FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Licitação – Modalidade **Concorrência Eletrônica nº ____/20____ de 20____**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº ____/____-20____**, e Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

22ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado à **Concorrência Eletrônica nº ____/20____ de ____ de 20____** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

23ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)
– Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) –
Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das
Nações Unidas) – Decreto n.º 5.687/2006.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

24ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

25ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

Parágrafo segundo: *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

Parágrafo quinto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá Ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos dentro do prazo legal.

27-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo primeiro: Aplica-se à execução do presente contrato as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ulteriores alterações

Parágrafo segundo: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo quinto: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sexto: A empresa **CONTRATADA**, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

Parágrafo sétimo: Caso a obra objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município da Estância Turística de Brotas-SP, referente ao ISSQN, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município da Estância Turística de Brotas-SP.

Parágrafo oitavo: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

28ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, _____ 20____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO XII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL

e

DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

—

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*